



PROPOSTA COMERCIAL

Parnaíba-PI, 15 de Fevereiro de 2022.

Ref.: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM TÉCNICA LEGISLATIVA ATRAVÉS DA INTERFACE COM A CÂMARA MUNICIPAL, NA PROPOSITURA E REVISÃO DE MATÉRIAS LEGISLATIVAS DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO, COMO PROJETOS DE LEI, ANÁLISE DAS SANÇÕES E / OU VETOS DE PROJETOS APROVADOS PELO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA EM MATÉRIAS ADMINISTRATIVA, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

A empresa **FRANCISCO LEONARDO E CONSUÊLA VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.556.723/0001-25, com sede na Rua Pires Ferreira, 436, Centro, Parnaíba-PI, neste ato representada por sua sócia administradora CONSUÊLA FÉLIX DE VASCONCELOS NETA.

Prezados Senhores;

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

Nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, controle tecnológico de qualidade, cumprimento de exigências dos Órgãos de Meio-Ambiente, seguros em geral, mão-de-obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, infortúnio de trabalho, administração, lucro e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre os serviços.



O inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, prescreve a exigência de justificativa do preço, como um elemento necessário para instrução do processo de inexigibilidade de licitação e a demonstração de correta aplicação dos recursos públicos.

A verdade é que a justificativa de preço será essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado quer seja em qualquer procedimento licitatório, procedimento de contratação (como, por exemplo, nas prorrogações de contratos), ou ainda nas contratações diretas, dispensáveis ou inexigíveis.

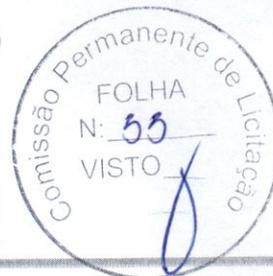
Normalmente a justificativa do preço fundamenta-se em uma prévia cotação de preço junto a um banco de preços, a contratações similares de outros entes públicos, a mídias especializadas, a outros fornecedores, ou por outro meio idôneo que possa a aferir o valor médio de mercado em contratações similares, conforme disciplina a Instrução Normativa n.º 05, de 27 de junho de 2014.

Não obstante, quanto aos casos de inexigibilidade de licitação, devemos rememorar que estes estão fundados na premissa de inviabilidade de competição, sob o fundamento de que esses serviços seriam caracterizados como singulares e ainda executados por profissionais de notória especialização.

Devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adota 02 (dois) possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercador, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Desse modo, no caso de inexigibilidade de licitação uma da forma legítima para justificar o preço seria a apresentação pelo pretense contratado de preços praticados perante outras instituições ou órgãos, públicos ou privados.

Na proposta ora apresentada toma-se como parâmetro o valor do contrato n.º. 2019.09.11.01 celebrado entre a empresa Francisco Leonardo e Consuela Vasconcelos Sociedade de Advogados e o Município de Jijoca de Jericoacoara, que teve vigência durante o período de 03/10/2019 a 30/12/2020, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica especializada em matéria legislativa e administrativa junto ao Gabinete do prefeito no município de Jijoca de Jericoacoara/CE, sendo que o valor mensal do contrato a época era de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sendo que o valor retro mencionado atualizado até a data desta proposta pelo índice IGP-M, memória de calculo abaixo especificada, perfaz atualmente o valor mensal de R\$ R\$12.710,42 (doze mil e setecentos e dez reais e quarenta e dois centavos), assim resta demonstrado que o



valor ora ofertado é vantajoso para a administração. Segue anexo, contrato e nota fiscal.

DESCRIÇÃO		
CÁLCULO EXATO - https://calculoexato.com.br		
Atualização de um valor por um índice financeiro	Valor do Contrato:	Valor atualizado:
Atualização de R\$ 8.500,00 de 03-Outubro-2019 e 14-Fevereiro- 2022 pelo índice IGP-M	R\$ 8.500,00	R\$12.710,42
Valor atualizado: R\$ 12.710,42		
Memória do Cálculo		
Variação do índice IGP-M entre 03-Outubro-2019 e 14-Fevereiro- 2022		
Em percentual. 49,5343%		
Em fator de multiplicação: 1,495343		
Os valores do índice utilizado neste cálculo foram:		
Outubro-2019 = 0,68%; Novembro-2019 = 0,30%; Dezembro-2019 = 2,05%; Janeiro-2020 = 0,48%; fevereiro-2020 = -0,04%; Março- 2020 = 1,24%; Abril-2020 = 0,80%; Maio-2020 = 0,28%; Junho-2020 = 1,5%; Julho-2020 = 2,23%; Agosto-2020 = 2,74%; Setembro-2020 = 4,34%; Outubro-2020 = 3,23%; Novembro-2020 = 3,28%; Dezembro-2020 = 0,96%; Janeiro-2021 = 2,58%; Fevereiro-2021 = 2,53%; Março-2021 = 2,4%; Abril-2021 = 1,51%; Maio-2021 = 4,10%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 0,78%; Agosto-2021 = 0,66%; Setembro-2021 = -0,64%; Outubro-2021 = 0,64%; Novembro-2021 = 0,020%; Dezembro-2021 = 0,87%		
Atualização		
Valor atualizado = valor * fator = R\$ 8.500,00 * 1,495343		
Valor atualizado = R\$12.710,42		

PROPOSTA DE PREÇO

1. Proponente: FRANCISCO LEONARDO E CONSUÊLA VASCONCELOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS / CNPJ: 10.556.723/0001-25/ Endereço: Rua Pires Ferreira, nº 436, Centro, Parnaíba-PI.



2. Proposta de Preços: Valor total da proposta: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

3. Prazo de validade da proposta: (60) sessenta dias

4. Planilha de Preço:

ITEN	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM TÉCNICA LEGISLATIVA, NA PROPOSITURA E REVISÃO DE MATÉRIAS LEGISLATIVAS DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO, COMO PROJETOS DE LEI, ANÁLISE DAS SANÇÕES E / OU VETOS DE PROJETOS APROVADOS PELO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA EM MATÉRIAS ADMINISTRATIVA, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.	10	MÊS	R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)	R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

Valor Global da Proposta: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Descrição dos Serviços:

- ✓ Assessoria e consultoria jurídica na elaboração de projetos de lei e demais expedientes legislativos de iniciativa e de interesse do poder executivo, no tocante a legalidade material e formal e a sua viabilidade econômico-social;
- ✓ Assessoria e consultoria jurídica ao poder executivo no que concerne às sanções e vetos dos projetos submetidos ao prefeito municipal;
- ✓ Auxílio à procuradoria do município na emissão de pareceres sobre demandas e atos administrativos;
- ✓ Auxílio à procuradoria do município na elaboração de pareceres sobre matéria envolvendo servidores que verse sobre regime jurídico Administrativo;
- ✓ Auxílio a procuradoria do município, na elaboração de pareceres acerca de processo administrativo disciplinar contra servidores públicos municipal;

FRANCISCO LEONARDO E CONSUÊLA VASCONCELOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 10.556.723/0001-25